

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



**DECRETO Nº 11.570**  
**De 18 de dezembro de 2017**

Dispõe sobre o credenciamento das organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações contidas na Lei Federal nº 13.204/2015, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Federal nº 13.019/2014, com suas alterações posteriores:

### DECRETA

**Art. 1º** Fica criado o sistema de cadastramento das organizações da sociedade civil do Município de Araraquara/SP, para fins de obtenção de reconhecimento como entidade credenciada, quando as atividades destas forem voltadas ou vinculadas a serviços de educação.

**Art. 2º** Serão consideradas aptas e credenciadas, as organizações da sociedade civil que apresentarem a documentação abaixo elencada, isenta de vícios de qualquer natureza e que não tenham pendências de qualquer espécie para com o Município de Araraquara:

- I. Cópia da Lei Municipal e/ou Estadual que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal nº 9.790, de 1999, e cópia da Lei Federal quando houver;
- II. Cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo à organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;
- III. Certidão Negativa de:
  - a) Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal;
  - b) Certidão quanto à Dívida Ativa da União conjunta;
  - c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



- d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
  - e) Certidão de Débito Trabalhista;
- IV. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- V. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- VI. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;
- VII. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- VIII. Cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:
- a) Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e
  - b) A previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- IX. Apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;
- X. Comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- XI. Demonstrar possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na sua área de atuação;
- XII. Apresentar registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar Parceria com a Administração Pública;
- XIII. Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;
- XIV. Declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



XV. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas na Lei 13.019/2014;

**Art. 3º** A experiência prévia solicitada no inciso X, do art. 2º, poderá ser comprovada por meio dos seguintes documentos:

- I. Instrumento de parceria ou outro equivalente, firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil, acompanhado de atestado da situação da execução, bem como aprovação da prestações de contas parciais, para o caso de instrumento em vigor, ou de declaração dispendo sobre a aprovação da execução do instrumento, bem como a aprovação da prestação de contas final, para o caso de parcerias concluídas;
- II. Relatório de atividades desenvolvidas;
- III. Notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas;
- IV. Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
- V. Currículo de profissional ou equipe responsável;
- VI. Declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades, indicando, conforme o caso, a existência de parcerias em curso ou concluídas;
- VII. Prêmios locais ou internacionais recebidos; e
- VIII. Atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades, atestando inclusive a aprovação das prestações de conta parciais e final.

**Art. 4º** A solicitação do Credenciamento poderá ser realizada a qualquer tempo.

**Art. 5º** A Organização que não apresentar toda a documentação, será notificada para apresentar a documentação faltante no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



**Art. 6º** Compete a Secretaria Municipal de Educação do Município, expedir em até cinco dias do protocolo, o comprovante do Credenciamento da Entidade na forma deste Decreto, ou emitir decisão justificada denegando o cadastramento.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Educação, deverá previamente ter parecer de aprovação do órgão gestor da respectiva política no Município.

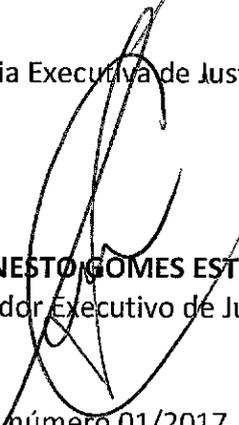
**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

  
**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**DONIZETE SIMIONI**  
Secretário de Gestão e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

  
**ERNESTO GOMES ESTEVES NETO**  
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio número 01/2017. Guichê nº 079.990/2017 - ("EGEN/PC").

.Publicado no Jornal "A Cidade", de Sábado, 23/dezembro/17 - Ano 112 – Nº 306.